

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2018

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati – SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 – Centro – Cajati – SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado **GILBERTO MENDES CIPRIANO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 46.297.065-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 399.997.848-10, residente na Rua Pariquera-Açu, nº 77 – Casa 2 – Vila Vitória – Cajati – SP (11.950-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na Dispensa em conformidade com o Processo Seletivo nº 006/2017, Processo nº 1855/2018, que se regerá pelas Cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato para fins de contratação de Monitor de Violão para o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social.

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços acima descritos, perfazendo uma carga horária mensal de 20 (vinte) horas semanais, num período de 12 (doze) meses, com vigência a iniciar-se em 08 de fevereiro de 2018 com término em 08 de fevereiro de 2019, podendo ser renovado a critério da **CONTRATANTE**.

O período de trabalho será das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, com disponibilidade para eventuais trabalhos noturnos, bem como nos finais de semana.

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato constitui a importância estimada de R\$ 11.244,00 (onze mil e duzentos e quarenta e quatro reais), sendo que serão pago mensalmente o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, descontando-se o valor devido a título de INSS.

Cláusula Quarta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto correrá por conta de recursos provenientes da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI e será atendido pela dotação codificada sob $n^{\rm o}$:

Manutenção do CRAS – 08.244.0033.2069 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 3.3.90.36

Cláusula Quinta - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das condições estabelecidas, a **CONTRATADA** fica sujeito as penalidades, pela falta ou atraso injustificado na prestação de serviço referido na Cláusula

Página 1 de 2
Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950<u>-000</u> – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

KKY

OF STATE OF THE ST



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2018

Primeira, podendo até mesmo ser rescindido o presente Contrato a qualquer momento pela CONTRATANTE.

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados via transferência para conta corrente da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA**, objeto da Cláusula Primeira, será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 223/2018, o servidor **ALEXANDRE PACHECO MATOS**, Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, como sendo responsável pela fiel Gestão desse Contrato, zelando pelo seu cumprimento, solicitando a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato, atestando a execução dos serviços para posterior pagamento da fatura mensal.

Cláusula Oitava - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato.

E por acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Cajati, 08 de fevereiro de 2018.

GILBERTO MENDES CIPRIANO

Contratado

Testemunhas:

JOAQUIM LEITE SEVERO

RG nº 6.757.561-4

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito de Município de Cajati - SP

REGINALDO SEIJÍ MONMA

RG nº 25.544,401-1

formi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADA: GILBERTO MENDES CIPRIANO

CONTRATO Nº 012/2018

OBJETO: Contratação de Monitor de Violão para o Departamento de Desenvolvimento e Assistência

Social.

ADVOGADO: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 08 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: GILBERTO MENDES CIPRIANO – Contratado

E-mail institucional: social@cajati.sp.gov.br
E-mail pessoal: gilberto_mci@hotmail.com

Assinatura: Cyllo M. Comano